



**REGIMENTO DA  
FACULDADE CATÓLICA SALESIANA DO  
ESPÍRITO SANTO**

**JUNHO  
2009**

## SUMÁRIO

TÍTULO I .....	4
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	4
TÍTULO II .....	4
DOS FINS E OBJETIVOS.....	4
TÍTULO III.....	5
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR .....	5
C A P Í T U L O I .....	5
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO .....	5
C A P Í T U L O II.....	5
DA DIREÇÃO DA FACULDADE .....	5
S E Ç Ã O I.....	5
DA DIREÇÃO GERAL .....	5
S E Ç Ã O II .....	5
DA DIRETORIA EXECUTIVA .....	5
C A P Í T U L O III.....	6
DO CONSELHO SUPERIOR.....	6
SEÇÃO I.....	6
DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES .....	6
SEÇÃO II .....	7
DO SEU FUNCIONAMENTO .....	7
TÍTULO IV .....	8
DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA.....	8
C A P Í T U L O I.....	8
DA COORDENAÇÃO DE CURSOS .....	8
C A P Í T U L O II.....	9
DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO.....	9
CAPÍTULO III.....	9
DO COLEGIADO DE CURSO.....	9
TÍTULO V.....	10
DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO .....	10
TÍTULO VI .....	11
DA ATIVIDADE ACADÊMICA .....	11
C A P Í T U L O I .....	11
DO ENSINO.....	11
C A P Í T U L O II.....	11
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO .....	11
TÍTULO VII .....	12
DO REGIME ESCOLAR.....	12
C A P Í T U L O I .....	12
DO ANO LETIVO.....	12
C A P Í T U L O II.....	12
DO PROCESSO SELETIVO .....	12
C A P Í T U L O III.....	13
DO REGIME ACADÊMICO E DA MATRÍCULA .....	13
C A P Í T U L O IV.....	14
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS .....	14
C A P Í T U L O V.....	14
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO .....	14
C A P Í T U L O VI.....	15

DOS ESTÁGIOS .....	15
TÍTULO VIII .....	15
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS .....	15
TÍTULO IX .....	15
DA COMUNIDADE EDUCATIVA .....	15
TÍTULO X.....	16
DO REGIME DISCIPLINAR .....	16
TÍTULO XI .....	17
DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA.....	17
TÍTULO XII .....	17
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	17

## **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Inspecoria São João Bosco – ISJB – é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de assistência social e beneficência, de caráter educativo e cultural, com sede à Av. 31 de março, 435, em Belo Horizonte, MG, CNPJ 33.583.592/0001-70, com registro número 1.333, livro A-1, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, mantenedora de diversas obras educacionais nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás, Espírito Santo, Distrito Federal, Tocantins e, na cidade de Vitória, Espírito Santo, é mantenedora da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo.

§ 1º A Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo tem como limite territorial de atuação o município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, no que concerne ao ensino de graduação, pós-graduação e tecnólogo.

§ 2º Dentro de seu limite territorial de atuação, a faculdade pode exercer suas atividades em outras sedes, próprias ou mediante convênios celebrados de cessão de espaço físico e instalações.

§ 3º A Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo será regida pela legislação do ensino superior, por este regimento, pelas resoluções dos órgãos colegiados e, no que couber, pelo estatuto da mantenedora.

Art. 2º O Regimento da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo disciplina suas atividades nos planos administrativo, acadêmico e disciplinar.

## **TÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS**

Art. 3º A Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, observadas as finalidades da educação superior, tem por finalidade enriquecer a sociedade com um número crescente de cidadãos comprometidos com a sua transformação estrutural para que se:

- I - construa maior igualdade de partilha e de justiça;
- II - busque uma sociedade livre, democrática e participativa;
- III - superem as discriminações na construção de uma convivência pluralista.

Art. 4º São objetivos da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, sem prejuízo dos estabelecidos na legislação vigente:

- I - formar graduados e profissionais de nível superior na graduação, pós-graduação e cursos aperfeiçoamento e atualização;
- II - incentivar, promover, desenvolver e difundir estudos e pesquisas relacionados com as áreas de sua atuação;
- III - prestar, dentro de suas possibilidades, serviços à comunidade, na área de sua atuação;
- IV - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- V - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem o patrimônio da humanidade;
- VI - comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação, nos campos de sua atuação.

## **TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

### **CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 5º A administração da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - de Administração Superior:
  - a) Direção geral;
  - b) Direção executiva; e
  - c) Conselho Superior.
  
- II - de Administração Básica:
  - a) Coordenação de cursos;
  - b) Coordenação de extensão e pós-graduação;
  - c) Colegiado de cursos.

### **CAPÍTULO II DA DIREÇÃO DA FACULDADE**

#### **SEÇÃO I DA DIREÇÃO GERAL**

Art. 6º A direção geral da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo é constituída por um Diretor Geral, nomeado pelo Presidente da Mantenedora, por um prazo de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido, e é seu representante junto à Faculdade.

Art. 7º São competências do Diretor Geral:

- I - zelar pela identidade salesiana da Faculdade;
- II - garantir a formação dos recursos humanos de acordo com o projeto Educativo Pastoral Salesiano
- III - cumprir e fazer cumprir as orientações da Mantenedora;
- IV - representar a Faculdade, judicial e extrajudicialmente, nos limites estabelecidos pela Mantenedora;
- V - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento e da legislação correlata vigente; e
- VI - celebrar convênios e contratos de interesse da Faculdade.

#### **SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 8º A diretoria executiva da Faculdade é constituída:

- I - pelo Diretor-executivo;
- II - pelo Vice-diretor acadêmico; e
- III - pelo Vice-diretor administrativo.

Art. 9º. A diretoria executiva é órgão responsável pelas atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e administração da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo.

Art. 10. Compete ao diretor-executivo:

- I - superintender todos os serviços acadêmicos da Instituição;
- II - supervisionar as atividades da vice-diretoria acadêmica;
- III - supervisionar as atividades de extensão e pesquisa;
- IV - assinar diplomas e demais documentos pertinentes;
- V - conferir graus e dignidades acadêmicas;
- VI - propor à Entidade Mantenedora a contratação ou dispensa de professores e funcionários, observadas as disposições legais e as deste Regimento, e dar-lhes posse, quando for o caso;
- VII - exercer o poder disciplinar que lhe foi atribuído por este Regimento e por atos especiais que venham a ser aprovados;
- VIII - supervisionar as atividades dos órgãos suplementares;
- IX - delegar funções e/ou atribuições que julgar convenientes e que não impliquem responsabilidades de suas atividades perante a Entidade Mantenedora;
- X - resolver os casos omissos ad referendum do Conselho Superior ou por delegação da Entidade Mantenedora, quando for o caso, nos termos da legislação; e
- XI - exercer as demais atribuições definidas neste Regimento, na legislação e outras que recaiam no âmbito das suas competências.

Art. 11. Compete a Vice-diretoria acadêmica:

- I - assessorar o Diretor-executivo em assuntos acadêmicos;
- II - apresentar ao Diretor-executivo necessidades, fundamentadas, de contratação de docentes e outros profissionais no âmbito de sua atuação;
- III - apresentar proposta de calendário anual para aprovação pelo Conselho Superior;
- IV - coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da vice-diretoria acadêmica, dos cursos de graduação e do Instituto Superior de Educação;
- V - indicar nomes para dirigentes dos setores, assim como nomes de seus auxiliares, para nomeação pelo Diretor-executivo;
- VI - avaliar o desempenho dos coordenadores de curso;
- VII - elaborar o relatório anual das atividades da vice-diretoria acadêmica;
- VIII - assumir outras atribuições designadas pelo Diretor-executivo.

Art.12. Compete a Vice-diretoria administrativa:

- I – assessorar o Diretor-executivo em assuntos administrativos;
- II - supervisionar os trabalhos dos setores a ele subordinados;
- III - supervisionar a operacionalização das atividades administrativas e financeiras;
- IV - assegurar a fidedignidade, eficiência e eficácia dos processos dos serviços administrativos, financeiros e contábeis;
- V - elaborar o planejamento econômico financeiro e monitorar o seu cumprimento;
- VI - elaborar relatório das atividades da vice-diretoria administrativa;
- VII - seguir e fazer cumprir as diretrizes administrativas e financeiras emanadas da Mantenedora;
- VIII – executar outras atividades correlatas ao seu trabalho.

### **C A P Í T U L O   I I I** **DO CONSELHO SUPERIOR**

#### **SEÇÃO I** **DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

Art. 13. O Conselho Superior da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, órgão consultivo e deliberativo para assuntos de natureza acadêmica e disciplinar, é constituído:

- I - do Diretor Geral que o preside;
- II - do Diretor-executivo;
- III - do Vice-diretor acadêmico
- IV - do Vice-diretor administrativo;
- V - do coordenador de extensão e pós-graduação;
- VI - de dois coordenadores de curso, indicados por seus pares;
- VII - de dois professores, indicados por seus pares;
- VIII - de dois acadêmicos, regularmente matriculados na Faculdade, indicados por seus pares;
- IX - de dois representantes da entidade mantenedora;
- X - de um membro da comunidade local, indicado pela autoridade religiosa competente.

Art. 14. O mandato dos membros do Conselho varia em razão de sua condição de membro.

§ 1º O mandato dos membros natos do Conselho, aqueles citados nos incisos de I a V e IX, coincide com o exercício da função que exercem.

§ 2º O mandato dos demais membros é de 2 (dois) anos, condicionados ao exercício da função.

Art. 15. O Secretário do Conselho Superior é indicado pelo Diretor Geral e deve recair sobre funcionário que não pertença ao Conselho.

Art. 16. Compete ao Conselho Superior:

- I - aprovar, no âmbito da Faculdade, o Regimento Escolar, e/ou sua modificação, a ser homologado pela Entidade Mantenedora;
- II - apreciar, em grau de recurso, as decisões dos colegiados de cursos em matéria de natureza acadêmica e/ou disciplinar;
- III - elaborar normas de natureza acadêmica e/ou disciplinar;
- IV - estabelecer diretrizes de ensino, pesquisa e extensão;
- V - deliberar sobre propostas de currículos e programas apresentadas pelo colegiado de curso;
- VI - aprovar as normas de funcionamento dos colegiados de curso;
- VII - deliberar sobre a concessão de títulos e prêmios;
- VIII - aprovar o calendário escolar;
- IX - aprovar o próprio calendário de reuniões;
- X - exercer outros encargos no âmbito de sua competência.

## **SEÇÃO II DO SEU FUNCIONAMENTO**

Art. 17. O Conselho Superior se reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 1/3 de seus membros.

§ 1º A convocação para as reuniões é feita por escrito, com especificação da pauta e com um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência.

§ 2º. Em regime de urgência, o Conselho pode ser convocado num prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre com o anúncio da pauta.

Art. 18. As decisões, no Conselho, são definidas pela maioria absoluta de votos do total dos Conselheiros empossados e em exercício.

Art. 19. As reuniões do Conselho são registradas em atas pelo secretário do Conselho.

Art. 20. As decisões do Conselho são elaboradas sob forma de resolução e emanadas pelo seu presidente, inclusive deliberar sobre o seu funcionamento.

## TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

### CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

Art. 21. A coordenadoria de curso de graduação, subordinada à vice-diretoria acadêmica, é o órgão executivo das deliberações oriundas do Conselho Superior e do respectivo colegiado de curso, referentes à organização e funcionamento do ensino de graduação e é o responsável pela gestão do respectivo curso.

Art. 22. São atribuições do coordenador de curso de graduação:

- I - zelar pela sustentabilidade econômico-financeira do curso;
- II - coordenar, supervisionar e avaliar todas as atividades do curso de graduação;
- III - orientar o discente nos aspectos acadêmico por ocasião da matrícula em articulação com a diretoria executiva;
- IV - orientar e acompanhar a vida escolar dos alunos do curso de graduação;
- V - assegurar as condições de organização e funcionamento do curso de graduação;
- VI - propor ao colegiado de curso a adequação do curso às exigências demandadas pelo meio externo;
- VII - assegurar a coerência entre a prática pedagógica e as diretrizes didático-pedagógicas fixadas pelo colegiado de curso;
- VIII - acompanhar e avaliar o desempenho dos docentes relativo à execução das atividades de ensino, de acordo com as normas vigentes, e encaminhar o relatório correspondente ao colegiado de curso para avaliação;
- IX - exercer o poder disciplinar, no âmbito de sua competência;
- X - elaborar o plano anual de atividades do colegiado e da coordenadoria de curso e encaminhá-lo à diretoria executiva;
- XI - encaminhar ao colegiado de curso os planos de ensino das disciplinas, os programas de estágios e de monitoria;
- XII - propor cursos de atualização ou de enriquecimento curricular para a comunidade escolar;
- XIII - abrir processos que demandem despacho ou deliberação da administração superior, encaminhando-os ao Diretor-executivo;
- XIV - elaborar proposta de calendário de reuniões do colegiado de curso;
- XV - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- XVI - providenciar, junto aos organismos competentes, o preenchimento de vagas, no caso de vacância de membro do colegiado;
- XVIII - aprovar os planos de curso os planos de ensino das disciplinas, os programas de estágios e de monitoria; e
- XIV - Cumprir as demais funções a ele estabelecidas pela Diretoria executiva.

Parágrafo único. O coordenador de curso pode, atendidas as exigências de importância, urgência e imprevisibilidade do motivo, tomar decisões *ad referendum* do próprio colegiado, devendo esse examinar a questão na sua primeira reunião ordinária.

Art. 23. O coordenador de curso é escolhido pelo Vice-Diretor acadêmico, submetido à aprovação dos Diretores executivo e Geral.

## CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 24. A coordenadoria de pós-graduação e extensão e, subordinada à diretoria executiva, é o órgão executivo das atividades de extensão da Faculdade.

Art. 25. São atribuições do coordenador de pós-graduação e extensão:

- I - gerir o setor de pós-graduação e extensão de maneira pro-ativa e propor cursos de pós-graduação e extensão adequados às exigências demandadas pelo meio externo, empenhando-se na sua divulgação;
- II - zelar pela sustentabilidade econômico-financeira dos cursos;
- III - coordenar, supervisionar e avaliar todas as atividades dos cursos;
- IV - orientar o discente nos aspectos acadêmicos por ocasião da matrícula, em articulação com a diretoria executiva;
- V - assegurar as condições de organização e funcionamento dos cursos;
- VI - assegurar a coerência entre a prática pedagógica e as diretrizes didático-pedagógicas estabelecidas nos projetos dos cursos;
- VII - acompanhar e avaliar o desempenho dos docentes dos cursos;
- VIII - exercer o poder disciplinar, no âmbito de sua competência;
- IX - elaborar o plano anual de atividades do setor;
- X - encaminhar ao Diretor-executivo novos projetos de curso de pós-graduação e extensão, para aprovação da diretoria;
- XI - abrir processos que demandem despacho ou deliberação da diretoria, encaminhando-os ao Diretor-executivo;
- XII - elaborar proposta de calendário para a realização dos cursos de pós-graduação e extensão;
- XIII - convocar e presidir as reuniões dos coordenadores de cursos de pós-graduação e extensão, quando necessário;
- XIV - exercer outras atribuições para o bom desempenho do setor e dos cursos.

Art. 26. O coordenador de pós-graduação e extensão é escolhido pelo Diretor-executivo, submetido à aprovação do Diretor Geral.

## CAPÍTULO III DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 27. O colegiado de curso é o órgão responsável pela fixação das diretrizes didático-pedagógicas do respectivo curso, respeitadas as normas superiores, bem como pela definição do perfil acadêmico-profissional do estudante.

Art. 28. O colegiado de curso é composto:

- I - do coordenador de curso; com mandato *ad nutum*;
- II - de três docentes do curso, indicado por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos permitida a reeleição;
- III - de um discente do curso, eleito por seus pares, com mandato de 1 (um) ano permitida a reeleição;

Art. 29. Compete ao colegiado de curso:

- I - definir o perfil do ingressante no curso, bem como o perfil acadêmico-profissional de seu formando;
- II - fixar as diretrizes didático-pedagógicas do respectivo curso;

- III - propor ao Conselho Superior normas complementares sobre currículos e programas;
- IV - definir o perfil do docente capaz de responder às exigências do curso;
- V - avaliar o relatório de desempenho dos docentes do curso;
- VI - aprovar os planos de ensino das disciplinas ministradas no curso, os programas de estágio e de monitoria;
- VII - deliberar, em primeira instância, sobre questões referentes à matrícula, à transferência, às representações de professores e alunos e aos recursos interpostos sobre matérias de ordem acadêmica e disciplinar;
- VIII - aprovar, no âmbito de sua competência, regulamentos e normas de aplicação para a execução de estágios curriculares internos e externos, bem como para o exercício da monitoria, em conformidade com as políticas e diretrizes superiores;
- IX - elaborar o próprio regulamento, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior;
- X - elaborar o seu calendário anual de atividades;
- XI - definir critérios para avaliação de programas de estágio e de monitoria;
- XII - aprovar e avaliar os planos de trabalho do curso;
- XIII - apresentar ao Conselho Superior proposta de mudanças curriculares;
- XIV - aprovar o próprio plano anual de atividades.

## **TÍTULO V DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO**

Art. 30. O Instituto Superior de Educação (ISE) constitui-se em uma coordenadoria da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, sendo responsável pela coordenação do conjunto das licenciaturas ministradas pela Instituição, responsabilizando-se pela formulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores que norteia e articula todos os projetos pedagógicos específicos dos cursos de licenciatura por ele oferecidos.

Parágrafo único. O Instituto Superior de Educação, em consonância com a legislação, tem por finalidade a formação inicial, continuada e complementar para o magistério da educação básica.

Art. 31. Estão subordinados à coordenação do ISE todas as atividades, projetos, programas e cursos de Formação de Professores da Educação Básica da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo.

Art. 32. O Instituto Superior de Educação é órgão executivo subordinado ao Vice-diretor acadêmico.

Parágrafo único. O titular do Instituto Superior de Educação é seu coordenador e é designado pelo Diretor-executivo.

Art. 33. São atribuições do Coordenador do ISE:

- I - coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades da coordenadoria, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações dos órgãos colegiados, bem como as decisões do Diretor-executivo;
- II - articular-se com a diretoria executiva, a fim de prover o suprimento das condições necessárias para o bom funcionamento dos cursos;
- III - articular-se com a coordenação de curso para solucionar problemas relativos à atuação didático-pedagógica dos professores;
- IV - praticar todos os demais atos de interesse da administração da coordenadoria, dentro dos limites de sua competência.

Art. 34. O ISE possui projeto institucional próprio para a formação de professores da educação básica.

## **TÍTULO VI DA ATIVIDADE ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO I DO ENSINO**

Art. 35. Os cursos e programas da educação superior ministrados pela Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo são:

- I - de graduação;
- II - tecnólogos;
- III - de pós-graduação; e
- IV - de extensão.

Parágrafo único. Em relação aos cursos atualmente existentes, bem como a novos projetos de curso, a Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo se obriga a observar as diretrizes curriculares, padrões de qualidade do MEC e demais exigências legais.

Art. 36. Os currículos compõem-se de disciplinas que são um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas, correspondentes a um programa e atividades que se desenvolvem em determinada carga horária, distribuída ao longo do período letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina é aquele aprovado no projeto pedagógico de cada curso e é de responsabilidade institucional.

§ 2º A atualização do programa deve guardar vínculo com a proposta pedagógica do curso e ser aprovada pelo órgão colegiado competente.

§ 3º O plano de ensino é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo colegiado de curso, em consonância com o projeto pedagógico do curso.

§ 4º As aulas presenciais e demais atividades supervisionadas devem ser preparadas e disponibilizadas antecipadamente pelo professor.

§ 5º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária curricular na forma da legislação vigente.

§ 6º É obrigatória a frequência de alunos e professores nas aulas presenciais.

§ 7º Nas hipóteses previstas na legislação vigente, o aluno faz jus ao Regime Especial de Estudos.

Art. 37. A monitoria estudantil destina-se a:

- I - despertar no aluno o interesse pela carreira docente;
- II - assegurar cooperação ao corpo docente nas atividades do ensino;
- III - assegurar cooperação ao corpo discente no aprendizado.

Art. 38. As normas de definição e de distribuição de monitorias, bem como o processo de seleção e admissão dos monitores, são emanadas pelo Conselho Superior.

Art. 39. A Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo promove a iniciação científica em conformidade com a legislação vigente e a realidade local.

### **CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

Art. 40. A Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo mantém Programas, Projetos e Atividades na comunidade externa para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à sua área de atuação, para captação de informações para a Instituição e para verificação da qualidade de seu serviço.

Parágrafo único - As atividades de extensão são de responsabilidade da coordenação da extensão.

## **TÍTULO VII DO REGIME ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I DO ANO LETIVO**

Art. 41. O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades efetivas.

Parágrafo único. O período letivo prolonga-se, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos.

Art. 42 As atividades da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo são previstas, anualmente, em calendário escolar, do qual constam, entre outros, o início e encerramento dos períodos de matrículas, dos períodos letivos e dos recessos escolares.

§ 1º Entre os períodos letivos regulares a Faculdade poderá realizar cursos de férias, para reforço da aprendizagem.

§ 2º Anualmente, nos termos da legislação vigente, a Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo elabora e coloca à disposição dos interessados um Catálogo Institucional dos cursos que ministra, contendo, entre outras, informações sobre os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

### **CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 43. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação dos candidatos aos cursos da Faculdade e a classificá-los, observado o limite de vagas autorizadas.

§ 1º As vagas oferecidas para os cursos de graduação são as autorizadas pelo MEC.

§ 2º As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constam o número de vagas por turno, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e desempate, as demais normas do concurso e outras informações pertinentes.

§ 3º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, a critério da Diretoria executiva, pode realizar-se novo processo seletivo ou podem ser recebidos alunos transferidos de cursos afins de outra instituição ou portadores de diploma de graduação.

Art. 44. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do Ensino Médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, a serem avaliados através de provas escritas, na forma disciplinada pela legislação vigente.

Art. 45. A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados alcançados, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos em edital.

Parágrafo único. A classificação obtida é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerer a matrícula ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental correta e completa, dentro dos prazos fixados.

### CAPÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO E DA MATRÍCULA

Art. 46. A Faculdade adota o regime seriado semestral.

§ 1º Os alunos recebidos por transferência e portadores de diploma de graduação poderão se matricular por disciplina até se enquadrarem no regime seriado semestral.

§ 2º Na fase de transição do regime de matrícula por disciplina para o regime seriado semestral, haverá a convivência dos dois regimes acadêmicos.

Art. 47. A matrícula, ato formal de ingresso na Faculdade e de vinculação ao curso e ao turno, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no calendário escolar, devendo o respectivo requerimento ser instruído minimamente com a seguinte documentação:

- I. histórico-escolar do Ensino Médio ou de curso equivalente;
- II. cédula de identidade;
- III. prova de quitação com serviço militar e eleitoral;
- IV. comprovante de pagamento da primeira parcela;
- V. contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado.

Parágrafo único. No caso de candidato diplomado em curso de ensino superior é exigida a apresentação de diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso I.

Art. 48. Semestralmente o aluno deverá renovar sua matrícula nos prazos estabelecidos em calendário escolar.

§ 1º A não renovação da matrícula semestral caracteriza o abandono do curso e implica na desvinculação do aluno com a Faculdade.

§ 2º O requerimento de matrícula ou renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade.

Art. 49. Concede-se o *trancamento de matrícula* ao aluno que necessita interromper, temporariamente, os estudos, com o efeito de mantê-lo vinculado à Faculdade, ao curso e ao turno e garantir-lhe o direito à renovação da matrícula.

§ 1º O trancamento será concedido se requerido conforme o calendário escolar, pelo prazo requerido, em semestres, não podendo o prazo total ser superior a quatro semestres letivos, consecutivos ou não, incluído aquele em que foi requerido.

§ 2º Findo o prazo concedido para o trancamento de matrícula, o aluno deve, obrigatoriamente, renovar sua matrícula para o período letivo seguinte, nos prazos estabelecidos no calendário escolar para os demais alunos, sob pena de ser desvinculado da Faculdade, perdendo sua vaga.

Art. 50. O prazo de integralização de cada curso de graduação é o fixado no respectivo projeto de autorização do curso, aprovado pelo MEC.

§ 1º Em caso de não integralização do curso no prazo previsto, por motivo de força maior devidamente comprovado, o aluno pode, a critério do colegiado de curso, requerer, no semestre letivo anterior, dilação do prazo em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º Decorrido o prazo de integralização do curso, o aluno é desvinculado.

§ 3º Para uma nova matrícula na Faculdade, o interessado deve se submeter a novo processo seletivo, classificando-se no estrito limite das vagas autorizadas.

§ 4º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração do seu curso, segundo normas emanadas do Conselho Superior, atendida a legislação vigente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 51. Concede-se matrícula a aluno transferido de mesmo curso superior de instituição congênera, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes, e requerida nos prazos fixados.

§ 1º Concede-se matrícula, independentemente de vaga e de prazos, a servidor público, civil ou militar, bem como a seus dependentes, removido *ex-officio* para a sede da Faculdade.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do art. 56, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação.

Art. 52. Se houver mais candidatos à transferência do que vagas, os candidatos serão submetidos a processo seletivo, normatizado pelo colegiado de curso.

Art. 53. Havendo vaga em qualquer disciplina, a Faculdade pode abrir, mediante edital, processo seletivo para inscrição, na disciplina em questão, de candidatos não matriculados, que já tenham concluído o Ensino Médio.

Parágrafo único. Cursada, com proveito, a disciplina, é concedido o respectivo certificado ao aluno.

Art. 54. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados, com aprovação, no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos e as adaptações devidas, observadas as normas da legislação pertinente, são determinados pelo coordenador de curso.

Art. 55. A Faculdade concede transferência a aluno, nela regularmente matriculado, em qualquer época, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único. Não se concede transferência a aluno:

- a) que se encontre sob sindicância;
- b) que esteja respondendo a processo disciplinar;
- c) que esteja cumprindo penalidade disciplinar.

Art. 56. Se porventura restarem vagas não preenchidas após a chamada de todos os candidatos classificados no processo seletivo, poderão ser aceitos requerimentos de matrícula de portadores de diploma de curso superior, observada a legislação vigente.

## **CAPÍTULO V**

### **DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO**

Art. 57. A avaliação de desempenho acadêmico, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, é feita por disciplina ou atividade e incide sobre a frequência e o aproveitamento escolar do aluno, e deverá ser regulamentada em resolução específica do Conselho Superior.

Art. 58. Nos cursos de natureza presencial, a frequência discente às atividades acadêmicas é obrigatória, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. O aluno que não obtiver frequência de setenta e cinco por cento em qualquer disciplina ou atividade será considerado reprovado nessa mesma disciplina ou atividade.

## **CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS**

Art. 59. Os alunos têm estágios curriculares regulamentados pela Faculdade.

§ 1º Os estágios são coordenados e supervisionados pelo coordenador de curso.

§ 2º O estágio de cada curso de graduação é aquele fixado no respectivo projeto pedagógico do curso.

§ 3º Pode a Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo celebrar convênios com outras instituições, para fins de estágio, em substituição ou complementação à prática desenvolvida na Faculdade.

§ 4º Os estágios obedecem a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior, observadas as normas gerais deste Regimento.

## **TÍTULO VIII DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS**

Art. 60. A Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo confere graus e expede os correspondentes diplomas aos alunos que concluem os cursos oferecidos, de acordo com as normas da legislação vigente.

Art. 61. A colação de grau é ato formal através do qual o Diretor-executivo ou outro membro da diretoria executiva por ele indicado confere ao aluno que integraliza seu curso o respectivo grau que lhe dá o direito de requerer, junto aos órgãos competentes, as licenças legais para o exercício profissional.

Art. 62. O aluno, impossibilitado de comparecer ao ato de colação de grau, pode ser substituído por um procurador, portador de instrumento particular, com firma reconhecida.

Art. 63. A Faculdade expede os correspondentes certificados para os alunos que concluem cursos em modalidades específicas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 64. A Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo pode atribuir os seguintes títulos:

- I - Educador Emérito, ao educador da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo pela relevância dos serviços prestados à Instituição;
- II - Professor Honoris Causa, ao professor ou cientista não pertencente à Instituição, cujos trabalhos forem de reconhecido valor para a Instituição;
- III - Benemérito, à pessoa não pertencente às comunidades científica ou acadêmica que tenha prestado relevantes serviços à Instituição.

Parágrafo único. Os títulos a que se refere o *caput* do artigo são conferidos pelo Conselho Superior, mediante voto favorável de, pelo menos, dois terços de seus membros.

## **TÍTULO IX DA COMUNIDADE EDUCATIVA**

Art. 65. Compõem a comunidade educativa da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo o pessoal docente, o pessoal técnico-administrativo e de apoio e os alunos.

Art. 66. A admissão e promoção do pessoal docente e técnico-administrativo é feita pelo Diretor Geral, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislação em vigor, e de acordo com as normas da Mantenedora.

Art. 67. Os alunos da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo têm direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação e participação regulados neste Regimento, além dos de monitoria, regulamentados pelos órgãos competentes da Instituição.

## **TÍTULO X DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 68. O regime disciplinar, responsabilidade de todos os membros da comunidade educativa, obedece às normas da legislação vigente, visando a atender aos preceitos que incentivem o senso de responsabilidade e autodisciplina do pessoal docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 69. O regime disciplinar se pauta:

- I - pelo respeito ao exercício das condições pedagógicas, científicas e administrativas;
- II - pelo respeito à integridade física e moral de cada membro da comunidade educativa envolvida no convívio educacional;
- III - pela preservação do patrimônio moral, científico, cultural e material da Instituição;
- IV - pela obediência às disposições legais.

Art. 70. São infrações à disciplina comportamentos e atitudes incompatíveis com a dignidade da vida institucional, abuso, negligência e omissão no exercício de funções, iniciativas que conturbem a ordem e o bom funcionamento da Instituição.

Parágrafo único. Não se admite, no âmbito da Faculdade, a celebração da matrícula com comemorações ofensivas à dignidade, à integridade e ao devido respeito às pessoas e ao patrimônio.

Art. 71. As sanções disciplinares, além das previstas na legislação aplicável a cada categoria, são:

- I - advertência;
- II - suspensão ou multa;
- III - exclusão ou demissão.

Parágrafo único. Os membros eleitos do Conselho Superior quando incorrem em faltas passíveis de punição estão sujeitos, além das sanções previstas no *caput* deste artigo, à perda de mandato e à destituição da função.

Art. 72. São observadas, na aplicação das sanções disciplinares previstas no artigo anterior, as seguintes normas:

- I - fica assegurado amplo direito de defesa ao indiciado;
- II - qualquer advertência, oral ou escrita, é feita em caráter particular; a suspensão do discente acarreta seu afastamento de todas as atividades institucionais pelo prazo de sua duração;
- III - a suspensão do funcionário acarreta seu afastamento das atividades normais, respeitado o disposto na legislação vigente;
- IV - as penalidades, exceto as de advertência, são impostas por portarias, com explicitação do fundamento legal e do motivo da aplicação;
- V - as sanções aplicadas por portaria constam dos assentamentos do infrator.

Art. 73. É facultado a qualquer membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo, pessoalmente ou por representante credenciado, comparecer, com direito à defesa, à sessão do julgamento do recurso impetrado.

Art. 74. A aplicação de medidas disciplinares é da competência exclusiva do Diretor Geral ou de quem por ele delegado.

Art. 75. Normas complementares regulamentadoras de procedimentos disciplinares são baixadas pelos órgãos competentes.

## **TÍTULO XI DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA**

Art.76. A mantenedora, identificada no art. 1º deste Regimento, se obriga a manter a Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, zelando pelos aspectos legais, econômicos, financeiros, administrativos, bem como por aqueles que dizem respeito ao Sistema Salesiano de Educação, para que a mesma possa cumprir sua missão, finalidades e objetivos, dentro da observância das diretrizes curriculares, padrões de qualidade definidos pelo MEC e da legislação vigente.

Parágrafo único. A mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docentes e discentes e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

Art. 77. As relações entre a mantenedora e a mantida se pautam pela harmonia e pelo diálogo, de acordo com o Carisma Salesiano.

Art. 78. A Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo se obriga a respeitar e fazer respeitar o estatuto da mantenedora, suas normas, orientações e planos de ação, bem como as diretrizes emanadas da Congregação Salesiana para as Instituições Salesianas de Educação Superior.

Art. 79. À entidade mantenedora é assegurado o poder de vetar, mediante expressa manifestação por escrito, deliberação do colegiado máximo ou de órgão executivo da mantida que implique aumento de despesa extra-orçamentária ou em razão de força maior.

## **TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 80. As disposições do presente Regimento são complementadas por resoluções do Conselho Superior, conforme sua competência.

Art. 81. A estrutura da Faculdade, definida neste Regimento, bem como a organização e composição de seus variados órgãos e colegiados, têm sua implementação gradativa, na medida das possibilidades e exigências da implantação geral da Faculdade.

Parágrafo único. Compete a Diretoria executiva sem ofensa ao presente regimento, a gradativa implementação de que fala o caput do artigo.

Art. 82. Este Regimento só pode ser modificado por:

- I - iniciativa do Diretor Geral;
- II - iniciativa da Diretoria executiva;
- III - proposta da entidade mantenedora;
- IV - exigência de lei.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I e II, as modificações regimentais dependem da aprovação da entidade mantenedora.

Art. 83. O Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes.

Vitória, junho de 2009.

Pe. Nilson Faria dos Santos  
Inspetoria São João Bosco  
Mantenedora